



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, após designar Agente de Contratação, o Sr. Carlos Eduardo dos Santos Paula e a Equipe de Apoio formada pelas Senhoras Dalma Romualdo da Silveira e Helineide Soares de Oliveira Esteves, através da Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2025, e a Comissão Especial de Seleção, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 122, de 30 de julho de 2025, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a “**Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, atuantes na área da saúde, credenciadas junto ao Poder Executivo Municipal, e devidamente qualificadas, com interesse em celebrar contrato de gestão com a Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, tendo como objetivo a operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde nas unidades de saúde do município, a partir do Programa de Trabalho, fornecido pelo Município de Bernardino de Campos**”, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.637/98, à luz dos ditames do Tribunal de Contas, e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 2.566, de 04 de abril de 2025, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do presente certame as entidades:

1.1 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão dos parágrafos 4º e 5º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

1.2 - Suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Bernardino de Campos/SP.

1.3 - É proibida a participação neste certame de pessoas físicas ou jurídicas cujos dirigentes sejam vinculados a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que celebrará o contrato de gestão. A vedação se estende aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

1.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - Somente poderão participar as entidades qualificadas no âmbito da saúde do município de Bernardino de Campos/SP, conforme disposto no Capítulo 16 do Anexo I – Termo de Referência.

1.6.1 - Os documentos necessários para a qualificação deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. da Saudade, 155, Vila Coronel Albino, CEP 18.962-034.

2 - DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Certame em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - Os pedidos de esclarecimentos/questionamentos e impugnação, referentes ao presente Chamamento deverão ser enviados através do e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br ou encaminhados para o endereço disposto no item 4.1.

2.4 - Não sendo encaminhados na forma definida, a autoridade subscritora do edital não apreciará o teor dos citados documentos.

2.5 - Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo legal.

2.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.7 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

3 - DO CREDENCIAMENTO

Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1 - Tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social, ato constitutivo ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

conste poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo IV).

3.3 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante.

3.5 - Somente o representante da entidade proponente, devidamente habilitado, poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos, apresentar questionamentos, impugnações ou recursos, assinar atas e o termo de parceria.

3.6 - A irregularidade na documentação de credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela Organização Social durante a Sessão Pública;

3.7 - A proposta que deverá ser realizada de forma Global e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 (nome ou razão social, endereço, telefone, e-mail)	ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 (nome ou razão social, endereço, telefone, e-mail)
---	--

4 - ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - Os envelopes nº 1 “**PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA**” e nº 2 “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser entregues e protocolados até o dia **09 de dezembro de 2025 às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura de Bernardino de Campos/SP, situada na Av. Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro.

4.2 - A sessão pública para abertura dos envelopes iniciará às 09h30min do dia 09 de dezembro de 2025.

4.3 - Após o prazo final de recebimento dos envelopes, não será admitido a juntada de qualquer outra peça visando sanar falhas ou omissões.

5 - APRESENTAÇÃO DO “PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA” (ENVELOPE 1)

A Proposta de Gestão será apresentada em 01 (uma) via contendo:

5.1 - Número do Chamamento Público e o objeto.

5.2 - Apresentação do Plano de Trabalho para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde especificados neste Edital.

5.2.1 - O Plano de Trabalho compreende os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste Edital e seus Anexos: formas de atendimento às metas operacionais com qualidade, no tocante aos aspectos econômicos, técnicos, operacionais e administrativos, e os respectivos prazos e cronograma de execução. A OS deverá apresentar um Dimensionamento de Recursos Humanos por meio da apresentação de quadro completo de recursos humanos de cada serviço, de acordo com o plano de cargos da Organização Social, a jornada ou carga horária semanal de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde; bem como a Remuneração e Benefícios aplicados aos profissionais que atuarão no futuro Contrato de Gestão. Devem ser consideradas as reposições nos períodos de férias, licenças e afastamentos por quaisquer motivos. Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do Contrato de Gestão, para um período de 12 (doze) meses.

5.3 - Proposta impressa, da qual constará ainda o detalhamento do valor orçado para implementação dos serviços.

5.4 - Fica estabelecida a validade da Proposta e do Plano de Trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega.

5.5 - Para elaboração das Propostas de Trabalho, as Organizações Sociais participantes do certame deverão conhecer os elementos informativos fornecidos pelo Contratante, tendo em vista a necessidade de conhecimento do objeto, em prol da apresentação da Proposta de Gestão adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

5.6 - As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas e Plano de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

5.7 - As Organizações Sociais deverão também, para composição do preço ofertado na proposta, levar em consideração todas as despesas para implantação e execução do Programa de Trabalho, incluindo: todos os custos de pessoal, dissídios coletivos, vencimentos, adicionais, rescisões, indenizações, direitos trabalhistas, reposição dos recursos humanos, estrutura física própria (para o pessoal administrativo, de apoio e gestão), enfim, tudo o que for necessário para o exercício das atividades e serviços de saúde objeto deste certame, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

5.8 - A proposta não poderá exceder o valor médio estabelecido neste edital.

5.9 - O valor apresentado na proposta não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses. Eventual reajuste após esse período deverá ser solicitado via Protocolo, considerando-se o índice IPC-FIPE anual;

5.10 - O Plano de Trabalho e a Proposta deverão seguir criteriosamente todas as determinações e disposições do Anexo I – Termo de Referência.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

6.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

6.1.2 - Certidão de existência jurídica emitida por cartório de registro civil, ou cópia do estatuto social devidamente registrado, incluindo eventuais alterações;

6.1.3 - Cópia da ata que registra a eleição da atual diretoria;

6.1.4 - Lista atualizada com os nomes dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, além do número de inscrição no CPF junto à Receita Federal para cada um deles;

6.1.5 - Documento que autorize o funcionamento, nos casos em que a entidade for uma Organização Social estrangeira atuando no Brasil, incluindo o registro ou a autorização de operação expedida por órgão competente, caso a atividade exija;

6.1.6 - Certificado de qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do município de Bernardino de Campos, nos termos da Lei Municipal nº 2.566 de 04 de abril de 2025.

6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 - Comprovante de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se aplicável, relativo ao local da sede ou domicílio da entidade, condizente com o ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

6.2.2 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

6.2.3 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente à Fazenda Estadual, comprovando ausência de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver localizada a entidade. Caso haja isenção ou não incidência, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei. A regularidade fiscal abrange tributos vinculados à atividade da organização;

6.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativas, emitida pela Prefeitura Municipal competente, comprobatória da inexistência de débitos junto à administração tributária do município da sede da entidade.

6.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.2.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

6.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

6.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.3 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, o demonstrativo de índices mínimos exigidos no item anterior 6.3.1, poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional.

6.3.4 - Os documentos referentes ao item 6.3.1 “limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos”.

6.3.5 - A empresa optante pelo Simples Nacional, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não está desobrigada de apresentar os documentos exigidos no item 6.3.1.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - Comprovação de capacidade técnico operacional de que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviço similar ao ora licitado.

6.4.2 - Demais documentações técnicas especificadas no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 - DECLARAÇÕES OBRIGÁTORIAS - (ANEXO III)

a) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

d) A entidade não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

e) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

f) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação.

g) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à entidade.

h) A entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

i) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da entidade atualizado junto ao Município contratante, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a entidade não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

k) Não possui dirigentes vinculados a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

7 - DA VISITA TÉCNICA

7.1 - As visitas técnicas a quaisquer unidades descritas no presente Edital e seus anexos serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, das 07h às 11h e das 13h às 15h, até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos envelopes disposta no Capítulo 4 deste Edital, mediante agendamento por meio do endereço eletrônico: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br, respeitado o horário de funcionamento.

7.2 - Para visita técnica, a Organização Social proponente deverá enviar responsável, munido de documento pessoal com foto.

7.3 - O Atestado de Visita Técnica será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde às respectivas Organizações Sociais, ocorrendo a entrega pessoalmente ou por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil após a visita.

7.4 - A realização da visita técnica poderá ser dispensada mediante apresentação de declaração formal da entidade proponente, atestando possuir pleno conhecimento técnico, operacional e situacional acerca das condições locais e das especificidades necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que foi qualificada como Organização Social pelo Município de Bernardino de Campos;

8.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.4 - Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome da licitante que foi qualificada como Organização Social pelo Município de Bernardino de Campos.

8.5 - Toda a documentação e propostas deverão ser apresentadas sem rasuras ou correções manuais.

8.6 - Devem ser entregues exclusivamente os documentos exigidos no edital, evitando repetições e o envio de papéis desnecessários.

8.7 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de cópia.

8.8 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 - Na hipótese de a licitante optar por autenticar documentação por servidor da Administração Pública, deverá apresentar referidos documentos no prazo máximo de 01 (uma) hora antes do início da sessão, constante no Capítulo 4 deste edital.

8.10 - Os documentos/certidões que não constarem prazo de validade, serão considerados válidos por esta municipalidade para efeito desta Licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

8.11 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - No dia, horário e local indicados no Capítulo 4 do Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção, com apoio da equipe técnica da Prefeitura, procederá ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas licitantes.

9.2 - Na abertura do envelope da documentação, esta será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção. Será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

9.3 - Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o horário estabelecido no Edital.

9.4 - Na data e horário previstos neste Edital, a Comissão Especial de Seleção, em sessão



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

pública, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 (Plano de Trabalho e Proposta).

9.4.1 - Em sendo possível realizar na sessão o julgamento da documentação apresentada e, em não havendo recurso por parte de qualquer interessado, expressada mediante declaração de desistência que deverá constar na Ata, serão abertos os envelopes de nº 02 (Documentos de Habilitação).

9.4.2 - O envelope referente à documentação de habilitação (envelope nº 02) será aberto somente da entidade que apresentar a melhor proposta (envelope nº 01), sendo permitido aos representantes credenciados das entidades presentes acompanharem o procedimento.

9.4.3 - A critério exclusivo da Comissão de Julgamento, a reunião poderá ser suspensa para permitir a análise mais detalhada dos documentos, com nova data e/ou horário previamente informados para retomada dos trabalhos e divulgação do resultado da habilitação.

9.5 - Para análise da documentação apresentada, se julgar necessário, a Comissão Especial de Seleção poderá se valer de assessoramento técnico, jurídico e econômico.

9.6 - Será considerada inabilitada a Organização Social que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

9.7 - Serão desconsideradas, durante a análise, as propostas que deixarem de atender, total ou parcialmente, a qualquer item dos envelopes nº 01 e 02, as disposições deste Edital ou as especificações técnicas da parceria proposta.

9.8 - Propostas que apresentem deficiências técnicas ou sejam manifestamente inviáveis serão igualmente desclassificadas. Consideram-se inviáveis aquelas que apresentem valores unitários irrisórios ou desproporcionais em relação ao mercado.

9.9 - Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preâmbulo deste Edital.

9.10 - Se nenhuma das Organizações Sociais atender aos critérios exigidos, o Município poderá, a seu critério, conceder prazo de 05 (cinco) dias para correção das falhas. Essa comunicação será feita por e-mail, sendo responsabilidade da proponente incluir o endereço eletrônico na proposta e acompanhar as informações divulgadas.

9.10.1 - A ausência de qualquer entidade na nova reunião marcada não impedirá sua realização, tampouco dará direito a reclamações por parte do ausente.

9.11 - É cabível recurso com efeito suspensivo contra o resultado da avaliação da proposta, salvo se todas as entidades estiverem presentes e os vícios identificados puderem ser sanados no momento da sessão, observado o disposto no Capítulo 13.

9.12 - Em caso de desistência expressa do direito de recurso ou após julgamento dos recursos interpostos, caso a proponente seja desclassificada, o envelope contendo os Documentos de Habilitação será devolvido lacrado.

9.13 - Se a proposta for desclassificada e não houver interposição de recurso, o envelope com a documentação da proponente também será devolvido lacrado.

9.14 - Se a entidade com a melhor proposta for inabilitada, a Comissão poderá, mediante

justificativa do Município, abrir o envelope da segunda colocada, seguindo os mesmos procedimentos da primeira, e assim sucessivamente, em caso de novas inabilitações.

9.15 - As Propostas de Gestão e Planos de Trabalho serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**, considerando critérios técnicos e financeiros, em 02 (duas) categorias:

CATEGORIAS	
CATEGORIA 1: PROPOSTA TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	CATEGORIA 2: PROPOSTA FINANCEIRA
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 70 PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA: 50 PONTOS	

A PONTUAÇÃO TOTAL SERÁ DE 100 (CEM) PONTOS

10 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1 - As propostas devem atender o disposto no Capítulo 5 deste Edital e demais disposições do **Anexo I – Termo de Referência**, sob pena de desclassificação.

10.2 - Não serão aceitas propostas diferentes ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, quanto a forma de contratação dos servidores e serviços (CLT e PJ).

10.3 - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos abaixo do mínimo da categoria ou salário inferior ao mínimo nacional, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4 - O valor da proposta orçamentária não poderá ser superior ao valor estimado no Capítulo 12.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - As propostas serão classificadas de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida na análise realizada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

11.2 - Será considerada vencedora a proponente que apresentar melhor pontuação final de 0 a 100 pontos.

11.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, realizado em sessão pública com convocação de todas as entidades participantes.

11.4 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social habilitada e vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão Especial de Seleção e publicado no Diário Oficial do Município.

11.5 - É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

11.6 - Até a assinatura do Contrato de Gestão, a Comissão Especial de Seleção poderá, em despacho motivado, desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

11.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.4.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7.6 - Se enquadrar nas demais hipóteses de desclassificação dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

12 – DO VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

12.1 - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos destinados à Organização Social caso sejam identificadas quaisquer irregularidades previstas, fundamentando-se na Lei Federal nº 9.637/98, nas diretrizes do Tribunal de Contas, nas demais legislações vigentes e, especialmente, na Lei Municipal nº 2.566, de 04 de abril de 2025.

12.2 - Se não for comprovado o recolhimento das obrigações sociais, o pagamento ficará suspenso até que a situação seja regularizada

12.3 - O valor anual estimado da presente contratação é de até R\$ 2.413.552,92 (dois milhões quatrocentos e treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

12.4 - O valor anual previsto no subitem anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 201.129,41 (duzentos e um mil cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), a depender da demanda e utilização dos serviços.

12.5 - As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

02.00.00 - Poder executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

02.04.01 – Fundo Municipal De Saúde

10.301.0002.2.051– Manutenção do Fundo Municipal De Saúde

Fichas – Recurso próprio

644 – Coordenação

645 – Atenção primária

646 – Atenção especializada

Cód. De aplicação – 110.000

12.6 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência e desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediatamente a intenção de recorrer.

13.3 - A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

13.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados imediatamente do fim do prazo recursal disposto no Item 13.4, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

14 - DO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

14.1 - A Organização Social classificada em primeiro lugar será convocada para assinar o instrumento contratual. A convocação será via e-mail no endereço eletrônico indicado na proposta.

14.2 - O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4 - Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pela Administração, em ambos os casos.

14.5 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados conforme legislação vigente e desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6 - Em caso de prorrogação e desde que haja acordo entre as partes, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

14.6.1 - A vantajosidade do preço deverá ser comprovada através de pesquisa de mercado.

14.7 - Durante a vigência do Contrato, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à entidade, exclusivamente, a sua comprovação.

14.9 - Os preços poderão também, a qualquer tempo, sofrer modificação por acréscimo de profissionais às equipes originais, por necessidade comprovada dos serviços, sendo necessário, em todos os casos, requerimento protocolado pela entidade e efetiva disponibilidade financeira da Administração.

14.10 - Em caso de solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.10.1 - É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ofertado durante o processo licitatório.

14.10.2 - A solicitação realizada pela contratada, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

14.10.3 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos produtos sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.10.4 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

14.10.5 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a entidade será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

14.11 - A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

14.12 - A Organização Social contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a assinatura do contrato, promovendo a assunção dos serviços conforme cronograma de execução disposto no Plano de Trabalho aprovado.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A sanção prevista no item 15.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 - A sanção prevista no item 15.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

15.6 - A sanção prevista no item 15.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 - A sanção prevista no item 15.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 - As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2.

15.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17 - O Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente certame em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 - A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente todas as disposições do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Programa de Trabalho.

16.3 - As empresas vencedoras ficam obrigadas a:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

16.3.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

16.3.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.4 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.5 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.

16.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.8 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br/>.

16.9 - Quaisquer outros esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal da Saúde.

16.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Programa de Trabalho

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Modelo de Procuração

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos/SP, 04 de novembro de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal